CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 62/096/98
FLS. 15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 889/PMC/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR IMÓVEL URBANO PARA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cacoal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, inscrita no CGC MF sob o n. 228.215.32/0001-22, o imóvel urbano de lotes 315,37 e 303,36 quadra 132, setor 07, com área total de 861,47 m2, situado no perímetro urbano desta cidade, pertencente ao Patrimônio Municipal, com as seguintes divisas e confrontações: **FRENTE** – 28,44 m para Rua Maria Aurora; **FUNDOS** – 28,32 m, divisa com o lote 13 da mesma quadra; **LADO DIREITO** – 30,71 m, divisa com o lote 16 da mesma quadra; **LADO ESQUERDO** – 30,00 m, esquina com a Rua Paulo Ferreira.

Art. 2º. O imóvel, objeto da doação, destina-se a construção de uma Casa de recuperação para Menores Carentes.

§ 1º. A donatária fica obrigada a implantar e concluir a construção no prazo de um ano, a partir da publicação deste Lei.

§ 2º. Caso a donatária não conclua a obra no prazo determinado no parágrafo anterior, o imóvel será revertido ao domínio do Município sem direito a retenção de benfeitorias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 11 de setembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA
CERTIFICO QUE a presente Lei foi publicada no MURAL DESTA PREFEITURA EM 14/10/98
Ass. Resp.
Eduardo José de Medeiros
Assessor de Imprensa
Decreto 971/PMC/97.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Águeda Doretéia Domanski Jacob
Advogada – OAB-RO 945